



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA.

1.2. O prestador de serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos a ser indicado para contratação é o escritório de advocacia HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 30.350.220/0001-06, a qual deverá ser realizada por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de uma assessoria na área de licitações e considerando que a Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde e de Educação de Magalhães Barata não disponibilizam de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento nas legislações vigentes e nas normativas dos tribunais de contas, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, justifica-se a necessidade de tal contratação

2.2. Uma vez que há uma carência no quadro efetivo, por um assessoramento técnico na legalidade dos atos administrativos, faz-se necessário contratar profissionais com notória especialização e experiência em assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para executar atribuições inerentes a função.

2.3. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente sobre emissão de pareceres técnicos e demais direcionamentos de evidente complexidade técnica que se façam necessários.

2.4. Neste contexto, versa a Lei de Licitações 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, sobre Inexigibilidade "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

2.5. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação por Inexigibilidade, conforme o art. 13 da Lei 8.666/93, consta expressamente a realização de assessorias e

End: Rua Lauro Sodré, s/n – Centro – CEP: 68.722-000

CNPJ: 05.171.9447/0001-89

E-mail: pmagalhaesbarata@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.6. Em relação a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.7. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação configura-se como Inexigibilidade de Licitação, de contratação de serviços profissionais com notória especialização.

3. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos	Mês	12

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Prestar Assessoria junto aos Secretários Municipais de Magalhães Barata/PA orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações públicas.

4.2. Orientar na instrução processual, na elaboração de termo de referência, minutas de contrato e editais de licitações.

4.3. Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme a legislação vigente.

4.4. Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado.

4.5. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios.

4.6. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras.

4.7. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação.

4.8. Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado.

4.9. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos.

End: Rua Lauro Sodré, s/n – Centro – CEP: 68.722-000

CNPJ: 05.171.9447/0001-89

E-mail: pmagalhaesbarata@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**



4.10. Prestar conta dos processos licitatórios e contratos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através do mural de licitações e do geobras.

4.11. Prestar informações para a alimentação do portal de transparência.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Magalhães Barata/PA, e eventualmente na sede da empresa contratada.

5.2. Deverá ser cumprida a carga horária mínima semanal e presencial de 36 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

5.3. Os serviços serão prestados diariamente, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo e na proposta.

6. DA QUALIFICAÇÃO

6.1. O prestador de serviços severa possuir conhecimento e experiência em Direito Público, com ênfase na área de licitações e contratos.

6.2. O prestador de serviços deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atuando na área de licitações e contratos, sendo que a empresa devera possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que atestem/ confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será negociável.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Termo, deverá o Contratado realizar os seguintes procedimentos:

8.2. Emissão de nota fiscal ou fatura devendo conter a discriminação detalhada do serviço prestado.

End: Rua Lauro Sodré, s/n – Centro – CEP: 68.722-000

CNPJ: 05.171.9447/0001-89

E-mail: pmagalhaesbarata@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**



8.3. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco da mesma, até o 10º (décimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.7. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato.

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.4. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

9.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



9.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

9.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato.

9.10. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado.

9.11. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

9.13. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

End: Rua Lauro Sodré, s/n – Centro – CEP: 68.722-000

CNPJ: 05.171.9447/0001-89

E-mail: pmagalhaesbarata@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**



10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação oficial.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Magalhães Barata/PA, 24 de outubro de 2022.


IRINALDO AMARAL SANTA BRÍGIDA
Secretário de Administração
Decreto nº 021/2022